

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000066

= **LEI MUNICIPAL Nº453, DE 04 DE MAIO DE 2010** =

“Dispõe sobre a criação e incorporação de Cargos de provimento Efetivo e dá outras providências”

O Sr. **Waldomiro Alves Filho**, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e incorporado as Lei Municipal 003 de 07/01/97 e suas alterações, os cargos de provimento efetivo, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, conforme quadro abaixo especificado em seu **anexo I**.

ANEXO I - Cargo de Provimento Efetivo

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA
01	NUTRICIONISTA	30 HORAS	13-A
01	COORDENADOR DE PROJETOS SOCIAIS	COMISSÃO	14-A

Art. 2º - Das atribuições do cargo de Nutricionista:

- I - Planejamento, organização, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição;
- II- Planejamento, supervisão e avaliação de estudos de dietéticos;
- III - Assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas e privadas e em consultório de nutrição e dietética;
- IV - Assistência e dietoterápica hospitalar, ambulatorial e de nutrição e dietética, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos.
- V - atividades de alimentação e nutrição realizadas em políticas e programas institucionais, de atenção básica e de vigilância sanitária

Art. 3º - Das atribuições do cargo do Coordenador de Projetos Sociais:

- I – gerir a documentação, administração e avaliação das Atividades Complementares e Sociais;
- II – analisar as propostas de convênios, a fim de aferir a questão social, a viabilidade e a compatibilidade com a necessidade de formação dos acadêmicos;
- III – planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os resultados das Atividades Complementares e Sociais;
- IV - dar conhecimento das normas e do procedimento das Atividades Complementares e Sociais aos Orientadores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

004067

V – agendar reuniões com os Orientadores para discutir e avaliar o andamento das Atividades Complementares e Sociais e, participar das reuniões de coordenadores de curso para informar sobre as Atividades Complementares e Sociais;

VI - orientar questões éticas internas e externas

Art. 4º - As despesas decorrentes do provimento dos cargos de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º -Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, de 04 de abril de 2010.


WALDOMIRO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL